



APROVADO

23 ABR. 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

ATA DA 2ª REUNIÃO EM CONJUNTO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025. Ao décimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco as 17h30min, em sua sede própria, situada à Rua Paulo Rodrigues, nº 02, sob a presidência da Vereadora **Neuza Fernandes Madruga de França**, havendo quórum necessário para a deliberação das Comissões, reuniram-se além da Presidente acima nominada, os Vereadores: **Skallyteohara Kadydja Souza Rodrigues, Maria do Socorro Silva do Nascimento, Antônio Jailson Silva de Oliveira, Erinaldo Silva do Nascimento, Luiz Gonçalves da Costa, Rodrigo Santos de Carvalho, Bruno Lopes Souza de Brito, Riseuda Vieira Nunes e Hugo Gomes de Oliveira.** Havendo número legal a Senhora Presidente deu início a presente reunião, convidou o Vereador Hugo Gomes de Oliveira para fazer a oração inicial e passou para a relatora Skallyteohara Kadydja Souza Rodrigues fazer à leitura da ata da sessão anterior que a pedido do Vereador Erinaldo Silva do Nascimento, foi dispensada a leitura da mesma, pedido de dispensa aprovada a unanimidade. **Ata aprovada a unanimidade.** Em seguida passou para os Expedientes em Mesa que constou de: **Projeto de Lei nº 008/2025** – Institui a gratificação temporária de incentivo a docência, estabelece critérios para o seu pagamento e adota outras providências, de autoria do Poder Executivo. **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 008/2025** – Institui a gratificação temporária de incentivo à docência, estabelece critérios para o seu pagamento e adota outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.**

Projeto de Lei nº 009/2025 – Inclui no calendário escolar do município de Itapororoca a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 009/2025** – Inclui no calendário escolar do município de Itapororoca a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.**

Projeto de Lei nº 010/2025 – Redefine a Estrutura Organizacional do Município de Itapororoca, extingue e cria cargos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 010/2025** – Redefine a Estrutura Organizacional do Município de Itapororoca, extingue e cria cargos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** Projeto de Lei nº 011/2025 – Dispõe sobre os Cargos e Atribuições dos Servidores Municipais Efetivos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 011/2025 – Dispõe sobre os Cargos e Atribuições dos Servidores Municipais Efetivos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** Projeto de Lei nº 012/2025 – Institui a gratificação pelo exercício da função especial e pelo exercício de atividades especiais e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025 – Institui a gratificação pelo exercício da função especial e pelo exercício de atividades especiais e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** Projeto de Lei nº 013/2025 – Altera dispositivos da Lei 487/2018 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores da área de saúde do Município de Itapororoca – PB, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025 – Altera dispositivos da Lei nº 487/2018 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores da área de Saúde do Município de Itapororoca-PB, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** Projeto de Lei nº 014/2025 – Regulamenta e cria gratificações e vantagens devidas aos servidores do Município de Itapororoca e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

Projeto de Lei nº 014/2025 – Regulamenta e cria gratificações e vantagens devidas aos servidores do Município de Itapororoca e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** Lido expediente em mesa, a Senhora Presidente facultou a palavra para qualquer Vereador que queira fazer uso, indo a Tribuna os Vereadores: **Hugo Gomes de Oliveira e Skallyteohara Kadydja Souza Rodrigues.** Não havendo oradores inscritos a senhora Presidente passou para a leitura de todos os relatórios em mesa, apresentando assim relatórios favoráveis, motivo pelo qual, exaram pareceres favoráveis à aprovação dos referidos projetos. Não havendo oradores inscritos, a senhora Presidente passou para a Ordem do Dia que constou de: **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 008/2025** – Institui a gratificação temporária de incentivo à docência, estabelece critérios para o seu pagamento e adota outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** **Aprovado a unanimidade.** **Projeto de Lei nº 008/2025** – Institui a gratificação temporária de incentivo a docência, estabelece critérios para o seu pagamento e adota outras providências, de autoria do Poder Executivo. **Submeta-se ao Soberano Plenário para a devida deliberação.** **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 009/2025** – Inclui no calendário escolar do município de Itapororoca a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** **Aprovado a unanimidade.** **Projeto de Lei nº 009/2025** – Inclui no calendário escolar do município de Itapororoca a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **Submeta-se ao Soberano Plenário para a devida deliberação.** **RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 010/2025** – Redefine a Estrutura Organizacional do Município de Itapororoca, extingue e cria cargos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.
Aprovado a unanimidade. Projeto de Lei nº 010/2025 – Redefine a Estrutura Organizacional do Município de Itapororoca, extingue e cria cargos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **Submeta-se ao Soberano Plenário para a devida deliberação. RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 011/2025** – Dispõe sobre os Cargos e Atribuições dos Servidores Municipais Efetivos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.**
Aprovado a unanimidade. Projeto de Lei nº 011/2025 – Dispõe sobre os Cargos e Atribuições dos Servidores Municipais Efetivos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **Submeta-se ao Soberano Plenário para a devida deliberação. RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 012/2025** – Institui a gratificação pelo exercício da função especial e pelo exercício de atividades especiais e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.**
Aprovado a unanimidade. Projeto de Lei nº 012/2025 – Institui a gratificação pelo exercício da função especial e pelo exercício de atividades especiais e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **Submeta-se ao Soberano Plenário para a devida deliberação. RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 013/2025** – Altera dispositivos da Lei nº 487/2018 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores da área de Saúde do Município de Itapororoca-PB, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.**
Aprovado a unanimidade. Projeto de Lei nº 013/2025 – Altera dispositivos da Lei 487/2018 do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores da área de saúde do Município de Itapororoca – PB, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **Submeta-se ao Soberano Plenário para a devida deliberação. RELATÓRIO** - Trata-se de relatório conjunto emitido pelas **COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO** acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

014/2025 – Regulamenta e cria gratificações e vantagens devidas aos servidores do Município de Itapororoca e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Pois bem, em análise as documentações elencadas, verifica-se que o presente Projeto encontra-se de acordo com a boa técnica legislativa, bem como, está plenamente constitucional em seus aspectos materiais e formais. Desta feita, por não apresentar nenhuma desconformidade com a legislação pátria, em especial, aos princípios norteadores da Administração Pública, **OPINAM FAVORAVELMENTE, E VOTAM PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.** **Aprovado a unanimidade. Projeto de Lei nº 014/2025** – Regulamenta e cria gratificações e vantagens devidas aos servidores do Município de Itapororoca e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. **Submeta-se ao Soberano Plenário para a devida deliberação.** A Senhora Presidente apresentou os Relatórios os quais foram aprovados a unanimidade e encaminhou os Pareceres para serem aprovados pelo Plenário. Não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente convidou o Vereador Bruno Lopes Souza de Brito para fazer a oração final deu por encerrada a presente Reunião, da qual para constar, eu, Edna Soares Lopes, Redatora de Atas, lavrei a presente ata do que, para constar segue a mesma devidamente assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapororoca, em 19 de março de 2025.

NEUZA FERNANDES
MADRUGA DE FRANÇA
PRESIDENTE CLJRF

RISEUDA VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CFTADU

RODRIGO SANTOS DE
CARVALHO
PRESIDENTE CESAS

HUGO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR CLJRF

SKALLYTEOHARA KADYDJA
SOUZA RODRIGUES
RELATORA CFTADU

MARIA DO SOCORRO SILVA
DO NASCIMENTO
RELATORA CESAS

5

ANTONIO JAILSON SILVA DO
NASCIMENTO
MEMBRO CLJRF

ERINALDO SILVA DO
NASCIMENTO
MEMBRO CFTADU

BRUNO LOPES SOUZA DE
BRITO
MEMBRO CESAS